



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 624 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984.

EMENTA: Dá nova redação ao § 1º do Artigo 166 da Lei nº 607, de 25 de julho de 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 166 da Lei nº 607, de 25 de julho de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 166 -
.....

§ 1º - O funcionário investido em mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 13 de novembro de 1984.

Hydekyl Menezes Freitas Lima
HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA
Prefeito.